SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.976, DE 03 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre autorização para dar em Comodato parte do Lote nº 1/A-3, de propriedade do Município de Arapongas, a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas, sita à Avenida Gaturamo, 1000 – Jd. Aeroporto, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.340.281/0001-20, Contrato de Comodato de parte ideal do Lote nº 1/A-3, com área total de 3.512,39 m2, para que a referida entidade instale a sede em uma área edificada inserida na área total, em alvenaria, medindo 518,00 m2, para ali executar os serviços inerentes ao seu mister, ou seja proteger a maternidade e a infância de nossa cidade, com observância nos termos dos arts. 579 e seguintes do Código Civil.

Art. 2º. O Comodatário não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de abril de 2012

LUIZ ROBERTO FUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 10 / 04 / 2012
Katia Nigueloni
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.976, DE 03 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre autorização para dar em Comodato parte do Lote nº 1/A-3, de propriedade do Município de Arapongas, a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Arapongas, sita à Avenida Gaturamo, 1000 – Jd. Aeroporto, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 75.340.281/0001-20, Contrato de Comodato de parte ideal do Lote nº 1/A-3, com área total de 3.512,39 m2, para que a referida entidade instale a sede em uma área edificada inserida na área total, em alvenaria, medindo 518,00 m2, para ali executar os serviços inerentes ao seu mister, ou seja proteger a maternidade e a infância de nossa cidade, com observância nos termos dos arts. 579 e seguintes do Código Civil.

Art. 2º. O Comodatário não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de abril de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Tribuna do Norte
Em, 11 / 04 / 2012
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Secretaria Executiva

Movimentação – Controle Interno

PROJETO DE LEI	nº. 29/12 data 16/03/12	nay
PROTOCOLO	nº. 187 data 19/03/12	nay
LEITURA	19/03/12	nay
CÓPIA	21/03/12	nay
EMENDA		
COMISSÃO	19/03/12 FAVORÁVEL	
1ª DISCUSSÃO	26/03	nay
2ª DISCUSSÃO	02/04	nay
PROJETO DE LEI	Nº 3952/12	
OFÍCIO		
SANÇÃO/VETO	LEI Nº 3.976 de 03 de abril de 2012	
PUBLICAÇÃO	11/04/12	

Observações: